ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duartina, n° 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ sob o n° 47.078.019/0001-14, presta serviços para o Município de maricá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Roberto Silveira, n° 46 – 3° andar, Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-445, inscrita no CNPJ sob n° 04.311.955/0001-10, conforme termo de **Contrato de Gestão n° 25/2020** e informações abaixo:

1) OBJETO:

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão das atividades e dos serviços de saúde, pela CONTRATADA, da REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no âmbito do município de Maricá, atualmente integrada pelo Hospital Municipal Conde Modesto Leal, SAD – Melhor em Casa, Pré-Hospitalar Móvel, UPA 24h INOÃ, Pronto Atendimento 24h do Posto de Saúde Santa Rita e as seguintes unidades a serem inauguradas: Pronto atendimento 24h Ponta Negra, Pré-Hospitalar Fixo Centro e Centro Materno Infantil do Hospital Conde Modesto Leal.

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor total de R$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

3) PRAZO:

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura (18/03/2020 à 18/03/2022) com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Não havendo até a presente data qualquer fator que desabone sua conduta profissional ou empresarial.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

Simone da Costa Silva Massa
Secretária Municipal de Saúde de Maricá-RJ

Simone da Costa Silva
Secretária de Saúde
Mat.: 106016

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENCÃO À SAÚDE

16/3/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 30/10/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/3/2021

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL			2266733	36487759000198
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
MUNICIPIO DE MARICA			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
RUA DOMICIO DA GAMA			433	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	24900820	MARICA	RJ
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**178**
Outros	**798**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

CIRÚRGICO

Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
BUCO MAXILO FACIAL	1	1
CIRURGIA GERAL	10	10
QUEIMADO PEDIATRICO	1	1
QUEIMADO ADULTO	1	1
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	8	8
GINECOLOGIA	6	6

CLÍNICO

Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	48	48

COMPLEMENTAR

Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	5	5
UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	5	5

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CIRURGICA	12	12
OBSTETRICIA CLINICA	2	2

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CIRURGICA	1	1
PEDIATRIA CLINICA	5	5

OUTRAS ESPECIALIDADES		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PSIQUIATRIA	1	1
CRONICOS	1	1

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X DE 100 A 500 MA	2	2	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	14	14	SIM
DESFIBRILADOR	6	5	SIM
INCUBADORA	7	4	SIM
MONITOR DE ECG	8	8	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	15	9	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	5	3	SIM
ELETROENCEFALOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	2	1	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO FEMININO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1
AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS BASICAS	1	0
HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	1

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
134	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	SIM	9324968
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 002	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	INTERNACAO DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 003	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 004	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - EMAP	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	9320822
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	9320822

145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	9320822
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	9320822
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	9320822
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	9320822
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	9320822
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	3150224
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	5833841
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 004	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO GINECOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	5997666
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	5997666
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
134 - 001	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ACUPUNTURA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 003	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO FISICA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENCÃO À SAÚDE

16/3/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 30/10/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/3/2021

Nome:			CNES:	CNPJ:
POSTO DE SAUDE SANTA RITA			2266792	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
MUNICIPIO DE MARICA			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
RUA 36 QD			433	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	JARDIM ATLANTICO	24934030	MARICA	RJ
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**33**
Outros	**105**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**1**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2

SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	2

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	3	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
134	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	9320822
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	9320822
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	9320822
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	9320822
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	9320822
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	9320822
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
134 - 004	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PRATICAS CORPO-MENTE	NÃO	NAO INFORMADO
134 - 001	SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ACUPUNTURA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENCÃO À SAÚDE

16/3/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 9/2/2013 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/3/2021

Nome:			CNES:	CNPJ:
UPA MARICA 24H			7164440	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
MUNICIPIO DE MARICA			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
RUA EUCLIDES DE PAULO DA SILVA			S/N	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
LOTE 11 C	INOA	24943195	MARICA	RJ
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
PRONTO ATENDIMENTO	UPA	MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**48**
Outros	**252**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
RAIO X DENTARIO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
USINA DE OXIGENIO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
AMALGAMADOR	1	1	SIM
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	2	2	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	3	3	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BOMBA DE INFUSAO	19	19	SIM
BOMBA/BALAO INTRA-AORTICO	1	1	SIM

DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	3	3	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	11	11	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	15	15	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
REJEITOS RADIOATIVOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	5	0
ODONTOLOGIA	1	1
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	2	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	4
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	1
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	10
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	3

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	9320822
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	9320822
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	9320822
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	9320822
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	9320822
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	9320822
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO

	METODOS GRAFICOS DINAMICOS			INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO

CONTRATO N.º 25/2020

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, COM VISTAS À GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10, com sede na Rua Roberto Silveira, 46, 3º andar, Flamengo, Maricá-RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Simone da Silva Costa Massa, Médica, portadora da Carteira de Identidade nº 52 59431-1 (CRM-RJ) e inscrita no CPF sob o nº 013.136.727/77, e de outro a associação **HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, com endereço na Rua Duardina, nº 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva, SP, CEP 15.810-150, representada por Luciano Lopes Pastor, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF nº 205.467.898-89, residente na Rua Belo Horizonte, 1536, Catanduva, SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.786, de 14 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº. 148/2018, de 09 de abril de 2018, resolvem celebrar CONTRATO DE GESTÃO para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Rede de Urgência e Emergência do município de Maricá, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão das atividades e dos serviços de saúde, pela CONTRATADA, da REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no âmbito do município de Maricá, atualmente integrada pelo Hospital Municipal Conde Modesto Leal, SAD- Melhor em Casa, Pré-hospitalar Móvel, UPA 24h INOÃ, Pronto Atendimento 24h do Posto de Saúde Santa Rita e as seguintes unidades a serem inauguradas: Pronto Atendimento 24h Ponta Negra, Pré-Hospitalar Fixo Centro e Centro Materno Infantil do Hospital Conde Modesto Leal, cujas metas físicas para implantação e manutenção estão definidas no ANEXO III e IX – "Cronograma de Desembolso e Metas Físicas" do referido Edital, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público nº 001/2019, e respectivo Termo de Referência, bem como com a proposta da

CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos documentos relacionados nesta cláusula, observando-se, ainda, o seguinte:

I. especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II. estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
III. disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
IV. vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
V. atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde;
VI. o Orçamento, o Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Físicas e as fontes de receita para a sua execução (Anexo III e IX);
VII. vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
VIII. discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver, conforme específico do contrato de gestão;
IX. em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município do Maricá, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município do Maricá, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Para o patrimoniamento de bens, deve constar o número do CNES/Ministério da Saúde da referida unidade de saúde na placa do patrimônio ao qual está alocado o referido bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas do Edital e Anexos, que deste ficam fazendo parte integrante, as estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação

pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508. de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

IX prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

IX Receber médicos residentes vinculados à COREME da SMS ou a universidades conveniadas.

2.2. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde dos Distritos de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
2.3. Estabelecer controle e a apuração da frequência dos funcionários contratados pelas Organizações Sociais, com contrato de gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de Registro Biométrico de Ponto.
2.4. Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance de indicadores e das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, viabilizados pela economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, desde que apresentados em plano de aplicação, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.
2.5. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS.
2.6. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS.
2.7. Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
2.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e/ou específicas sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
2.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA e também por danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiro.
2.10 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.11. Manter em seus quadros técnicos para a gestão, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública, item 4.1, (e).

2.12 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Com os logos oficiais do Município, Secretaria Municipal da Saúde e do Sistema Único de Saúde, Organização Social", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e dos serviços prestados nessa condição pertencem ao Sistema Único de Saúde sendo vedada a cobrança ao usuário;
2.13 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;
2.14 Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em

conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/reformas com a anuência deste nas Unidades já existentes;

2.14.1 A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens;

2.14.2 O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

2.14.3 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

2.14.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.14.5 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Maricá, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

2.14.6 Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades;

2.14.7 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo Contratante;

2.14.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos da sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

2.14.9 Disponibilizar ao Contratante, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.14.10 Por à disposição do Contratante, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

2.14.11 Utilizar os bens móveis adquiridos com os recursos provenientes do

contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Contratante;
2.15 Utilizar sistema informatizado para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;
2.15.1 O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste contrato;
2.15.2 Alimentar o Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde.

Parágrafo Primeiro: Para atender a Lei Federal n° 12.527/11 – Lei da Transparência, a CONTRATADA compromete-se a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

I. O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
II. O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
III. Todos os contratos que tenha assinado;
IV. Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
V. Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
VI. Atas de suas reuniões;
VII. Regulamento de contratação de pessoal;
VIII. Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
IX. Resultados dos processos seletivos simplificados;
X. Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
XI. Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.
XII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de aperfeiçoar a prestação de contas e reduzir riscos inerentes ao contrato, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contratada deverá instituir **"programa de integridade"**.
2.15.3 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;
2.15.4 Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou

ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

2.16 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.16.1 Na ocorrência do acima exposto, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde constantes deste Contrato de Gestão.

2.17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal, por meio de processo de processo seletivo, sob o regime da CLT, necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.17.1. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município do Maricá no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

2.17.2 A retenção prevista no item 2.17.1 será realizada na data do conhecimento pelo Município do Maricá da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

2.17.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

2.17.4. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item anterior o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

2.17.5. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.18. Abrir conta corrente bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato e manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato, além de disponibilizar extrato mensalmente à SMS e a Coordenação da

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em Saúde.

2.19. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

2.20. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2.21. Comprometer-se a manter neste contrato de gestão para as unidades de saúde, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

2.22 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material.

2.23 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.24 Cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações relacionadas à execução do contrato solicitadas CONTRATANTE no caso de rescisão contratual ou término de vigência.

2.25 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para análise e consulta do Poder Público;

2.26 Permitir, permanentemente, o amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação, da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, aos órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal;

2.27 Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pela CONTRATANTE, na forma e periodicidade por esta determinadas;

2.28 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Contrato, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

2.29 Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE;

2.30 Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93.

2.31 Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Maricá e no Jornal Oficial do Município (JOM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos próprios da CONTRATADA, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens, serviços e obras necessários à execução deste Contrato,

realizados com emprego de recursos provenientes do Poder Público., devendo os mesmos ser previamente aprovados pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira deste Contrato de Gestão e pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem executados pela CONTRATADA, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à CONTRATANTE, com observância aos princípios que regem a Administração Pública;

2.32 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.33 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto da parceria, por meio de registro de ponto e de frequência;

2.34 Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações de regularidade exigidas no Chamamento Público;

2.35 Apresentar semestralmente à Comissão a ser instituída pelo Contratante a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de contratações, compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho de seus contratados e fornecedores, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

2.36 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao Contratante, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.37 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.38 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao Contratante;

2.39 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.40 Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

2.41 Permitir livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal técnico dos demais órgãos de controle interno e externo, quando emissão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.42 Restituir à conta do Contratante o Valor repassado, atualizado monetariamente

e acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.43 Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO;

2.44 Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Município as intimações e as notificações administrativas e/ou judiciais que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, como o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Maricá, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.45 Encaminhar à Secretaria de Saúde os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.46 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.47 Atender as metas pactuadas e definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.48 Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Saúde o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

2.49 Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;

2.50 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo Contratante e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-lo;

2.51 Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e admissão de pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público, o qual deverá ser previamente aprovado pela Controladoria e Procuradoria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato,

no Plano de Trabalho específico, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III – Cronograma de Desembolso e Metas Físicas do Edital do processo seletivo e Anexo IX – Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão.

3.1.2.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

3.1.5 Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através das Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira do Contrato de Gestão e Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão (CADCG), com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.1.6 Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1 As Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira do Contrato de Gestão e Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão, procederão à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado em duas vias ao Secretário Municipal da Saúde, em meio digital, e ao Conselho Municipal de Saúde.

4.2 Em sua análise, as omissões deverão observar os seguintes aspectos:

4.2.1 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-los;

4.2.2 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PÚBLICO a ampla defesa e o contraditório.

4.2.3 Notificado o Contratado sobre hipóteses de existência de despesa considerada inapropriada, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativa ou providenciar a regularização.

4.2.4 Serão consideradas impróprias as despesas, que além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasses de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

4.2.5 Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela comissão de avaliação que norteará as correções que forem

necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO;

4.2.6 O contratado apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiras referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

4.2.7 Os responsáveis pela fiscalização deste com contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicação imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

4.2.8 Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro: A avaliação de que trata o "*Caput*" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral ou a qualquer momento definido pela CADCG em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a SMS e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATO DE GESTÃO prevê a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Jornal Oficial do Município (JOM).

Parágrafo Quarto: No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura, com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das notas estabelecidas, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas físicas definidas no Edital do processo seletivo, no ANEXO III e IX - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas, para o período anterior, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, pela CONTRATADA, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Edital do processo seletivo no Anexo III – Cronograma de Desembolso e Metas Físicas e Anexo IX – Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão, totalizando para o período de 24 meses, o valor de **R$ 352.324.233,21(trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Origem do Recurso:	Nota de Empenho:
20.02.10.302.0016.2330	3.3.3.5.0.39.00.00.00	232	244/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.3.3.5.0.39.00.00.00	206	245/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.3.3.5.0.39.00.00.00	100	246/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.3.3.5.0.39.00.00.00	203	247/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.3.3.5.0.39.00.00.00	236	248/2020
20.02.10.302.0016.2176	3.3.3.5.0.39.00.00.00	202	249/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.4.4.5.0.39.00.00.00	236	250/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.4.4.5.0.39.00.00.00	203	251/2020
20.02.10.302.0016.2330	3.4.4.5.0.39.00.00.00	100	252/2020

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta especialmente aberta, conforme item 2.18 deste contrato, para a execução do presente Contrato de Gestão. Os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados

Parágrafo Segundo: Fica facultado à organização social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais alude o art. 1º da Lei 9656/98 de 03 de junho de 1998, os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Quarto: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade qualificada como OS contratada para a execução do presente Contrato. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Os recursos repassados à CONTRATADA, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Parágrafo Sétimo: Despesas administrativas serão aquelas geradas para a execução, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo: A cobrança de qualquer taxa de administração é vedada.

Parágrafo Nono: O montante de recursos previstos e repassados a contratada a título de provisionamento deverão ser depositados em conta especifica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Subsecretaria de Gestão da SMS/MARICÁ, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO REPASSE

O valor do REPASSE será corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

VRR = VR x IPCA1 IPCA0

Onde:

VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;

VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

IPCA1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

Parágrafo Primeiro: O primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data- base até a data deste primeiro reajuste.

Parágrafo Segundo: Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao repasse da primeira parcela, em caso de prorrogação do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro: A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das Partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto.

Parágrafo Sexto: A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Parágrafo Sétimo: O cálculo do reajuste dos valores do REPASSE será elaborado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão aplicados automaticamente não sendo necessária homologação por parte da Prefeitura Municipal de Maricá, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura, razões fundamentadas para referida rejeição, oportunidade

em que se buscará a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste por outras formas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

Os valores dos repasses, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo III – Cronograma de Desembolso, e Metas Físicas e Anexo IX – Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão, totalizando para o período de 24 meses, de **R$ 352.324.233,21(trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso será creditada como primeiro aporte de recursos financeiros. A competência da execução financeira é sempre de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse será creditado em conta bancária da CONTRATADA Exclusiva para movimentação do contrato de gestão.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente, até 10 (dez) dias do mês subsequente e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas poderá ser exigida pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomendem a exigência fora do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

II Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

Parágrafo Terceiro: Além da Prestação de Contas prevista no *caput* desta cláusula, deverá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as seguintes informações, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos períodos relacionados:

I Relatórios anuais contábeis e financeiros de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado;
II Relatório de Cumprimento de Metas a cada trimestre;
III Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade, a cada trimestre;
IV Relatório Anual de Custos;
V A cada trimestre, censo de origem dos usuários atendidos na unidade prevista no objeto deste contrato, a iniciar após 3 (três) meses de vigência do Contrato de Gestão;
VI Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes, a cada trimestre.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá ainda:

I apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.
II apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá, outras informações adicionais ou complementares que está, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

Parágrafo quinto: Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Maricá e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

Parágrafo sexto: As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Maricá, serão arquivadas pela OS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, assegurando os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual de que trata o parágrafo primeiro dar-se-á por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Maricá, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão requerida pela CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto: Nas hipóteses de rescisão previstas nos parágrafos terceiro e quarto, bem como no caso de término de vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Maricá /Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o repasse do custo da desmobilização, sem

prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sexto: Nos casos de rescisão, extinção ou término deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação em que se encontre.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá a gestão da unidade de saúde com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam pertencentes à CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Acontecendo o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando à situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro: O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, autorizará o Município de Maricá, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I Advertência;
II Multa;
III Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como

celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III O valor de eventual multa será descontado dos repasses devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto: Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal em face de decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

Parágrafo Quinto: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA declara que:

I Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos demais anexos que integram o Chamamento Público e que também são parte

integrante do presente Contrato de Gestão.

II Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a cessão total ou parcial do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei n° 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Quinto: Em caso de reversão dos bens ao patrimônio do Município, os mesmos deverão ser submetidos à avaliação do Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: O Município providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO DE GESTÃO à Câmara Municipal dos Vereadores do Maricá e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

Parágrafo Sétimo: A Organização Social se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital que instruiu este Chamamento Público, onde foram licitados os serviços do presente instrumento e o teor da sua proposta de valor, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato de Gestão no Jornal Oficial do Município de Maricá e no site oficial do Município de Maricá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA OS

A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos da Lei Municipal 2.786/2017 e no Edital de Chamamento Público nº. 001/2019, consoante documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, observados os Princípios Constitucionais e demais princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Maricá, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes legais das partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os desejados efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas a seguir.

Maricá-RJ, 18 de março de 2020

Pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ:

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pelo HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI:

LUCIANO LOPES PASTOR
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO N.º 21/2021-SMS

TERMO ADITIVO N.º 02 DE 2021 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Roberto Silveira, 46, 3º andar, Flamengo, Maricá - RJ, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Senhora **SIMONE DA COSTA SILVA MASSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº: 08063959-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF de nº: 013.136.727-77, e de outro lado, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI,** qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada à Rua Duartina, nº 1311, Catanduva, Vila Soto SP, CEP: 15.810-150, representada por Luciano Lopes Pastor, portador da cédula de identidade n. 23.180.145-2 e inscrito no CPF n. 205.467.898-89, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente **TERMO ADITIVO N.º 02 do Contrato de Gestão n. 25/2020-SMS**, cuja celebração foi justificada e autorizada no processo administrativo nº 4614/2019, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas da Lei Municipal n. 2.786, de 14 de dezembro de 2017 , Lei Federal 8.666/1993 ; Lei Federal n. 9637/98; e do Decreto Municipal n.º 158/2018 e suas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes convencionam aditar o Contrato de Gestão n. 25/2020-SMS, para, pelo período de junho/2021 a dezembro/2021:

(i) Estabelecer a operação de 15 leitos CTI Covid-19 nas metas físicas relativas ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal;

(ii) Estabelecer a operação de 10 leitos CTI Covid-19 nas metas físicas relativas à Upa24H de Inoã leitos

(iii) Estabelecer a operação de 03 (três) tendas de testagem para Covid-19 nas seguintes localidades: Centro, Itaipuaçú e Inoã.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica convencionado que a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de metas físicas (ANEXO I), na forma do Plano de Trabalho (ANEXO II).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cumprir o plano de trabalho e as metas derivadas do Termo Aditivo ao contrato de gestão n. 25/2020-SMS, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor adicional de **R$ 39.858.191,62 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, estimado para viabilizar o atingimento das metas físicas adicionadas, na forma do novo plano de trabalho e do novo cronograma de desembolso (ANEXO III).

3.1.Os repasses previstos no cronograma de desembolso serão realizados após o processo de liquidação da despesa, previsto no art. 62 da Lei Federal n. 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas previstas neste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho n.º 20.02.10.302.0016.2330.
Elemento de despesa n.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00.
Fonte de Recurso n.º 100; 236.
Nota de Empenho n.º 248/2021; 249/2021;.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato de gestão n. 25/2020-SMS, desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n. 124/09.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá,14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO:

CONTRATADA:

Dr. Luciano Lopes Pastor
Diretor Presidente
CRM 52.0106462-2/RJ

VICTORIA DOS PASSOS MARUJO	173385	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VICTORIA SIQUEIRA DA SILVA	173972	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VICTÓRYA GUIMARÃES DA SILVA BERNARDES	174337	Odontologia	UNIFESO	6,6
VINÍCIUS DE MELLO MATTA DA SILVA	179106	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VINÍCIUS DUTRA NUNES	173946	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VINICIUS PONTES DE SIQUEIRA OZON IMBROSIO	179260	Medicina	UNIFESO	6,6
VITHORIA CRISTINNE AZEVEDO DA SILVEIRA	175267	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VITOR LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	174839	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CAROLINA DO NASCIMENTO BARRANCO	177697	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	175347	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA DOS REIS LACERDA	174889	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VIVIAM SODRE CASTRO DE AQUINO E SILVA	173910	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VIVIANE DE OLIVEIRA CAPUCHO	178814	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
WALLACE DE LIMA TAVARES ARAGÃO	175427	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
WALLACE RODRIGUES MACAU	173745	Odontologia	UNIFESO	6,6
YASMIM SIMPLICIO DA SILVA DE ABREU	174236	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
YONÁ DE ABREU FUTIA	178248	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12923/2020 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS.
AUTORIZO o reconhecimento de dívida e ajuste de contas de locação de veículos com motorista e sem combustível, com fulcro nas normas gerais da Lei Federal n°8.666/93, da Lei 4.320/64 e do Decreto 158/2018, referente ao Processo Administrativo nº 12923/2020, que tem por objeto a locação de veículos com motorista e sem combustível, para maior eficiência de suas necessidades, com o valor de R$74.490,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), para o período de 10/02/2020 a 09/03/2020, em favor de RAV COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ N°21.853.021/0001-20.
Maricá/RJ, 10 de junho de 2021.
JULIO CESAR VERAS VIEIRA
Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional
Mat.:110.130

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2021.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADO (NFE).
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 592 de 23 de setembro de 2020.
RESOLVE
Art.1º SUBSTITUIR o Fiscal de Tributos NELSON RICARDO SILVA RAPELLO – MATRÍCULA 55621 pelo Fiscal de Tributos LEANDRO MANOEL DE SOUZA PEREIRA - MATRÍCULA 8834;
Art. 2º o Núcleo de Fiscalização Especializado (NFE) passará a ter a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA
ANA CRISTINA LEOMIL FRANCA	8830
FELIPE ARLOTA PORTO	8833
LEANDRO MANOEL DE SOUZA PEREIRA	8834

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de maio de 2021.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DE 2021 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4614/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: AS PARTES CONVENCIONAM ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, PARA, PELO PERÍODO DE JUNHO/2021 A DEZEMBRO/2021:
(I)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 15 LEITOS CTI COVID-19 NAS METAS FÍSICAS RELATIVAS AO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL;
(II)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 10 LEITOS CTI COVID-19 NAS METAS FÍSICAS RELATIVAS À UPA24H DE LNOÃ LEITOS
(III)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) TENDAS DE TESTAGEM PARA COVID-19 NAS SEGUINTES LOCALIDADES: CENTRO, ITAIPUAÇÚ E LNOÃ
VALOR: PARA CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO E AS METAS DERIVADAS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, A CONTRATANTE REPASSARÁ À CONTRATADA O VALOR ADICIONAL DE R$ 39.858.191,62 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), ESTIMADO.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N. 2.786, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI FEDERAL 8.666/1993; LEI FEDERAL N. 9637/98; E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 20.02.10.302.0016.2330.
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00.
FONTE DE RECURSO N.º 100; 236.
NOTA DE EMPENHO N.º 248/2021; 249/2021;.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021.
MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2021.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA TV CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da democracia representativa, usando da atribuição que lhe é conferida pela Resolução número 357, de 05 de dezembro de 2000 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 2021, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º - A Mesa Diretora providenciará a contratação de empresa ou de profissional especializado com habilitação técnica para consultoria, assessoria técnica e a elaboração de projetos para implantação, instalação de transmissão e de retransmissão dos sinais de radiodifusão, em sinal aberto da TV Câmara de Maricá – TVCM.
Art. 2º - A Mesa Diretora poderá contratar empresa especializada ou de profissional especializado com habilitação técnica para obtenção de outorga de RTV em caráter secundário e a concessão do canal em UHF e adotar as providências necessárias junto ao MCOM - Ministério de Estado das Comunicações e da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando a autorização para transmissão da programação da TV Câmara de Maricá – TVCM.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de junho de 2021.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente
Vereador FRANK F. FONSECA DA COSTA
Vice-Presidente
Vereador MARCUS TOSELLI
1º Secretário
Vereador ADAILTON P. DA COSTA FILHO
2º Secretário

TERMO N.º 21/2021-SMS

TERMO ADITIVO N.º 02 DE 2021 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Roberto Silveira, 46, 3º andar, Flamengo, Maricá - RJ, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Senhora **SIMONE DA COSTA SILVA MASSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº: 08063959-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF de nº: 013.136.727-77, e de outro lado, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI,** qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada à Rua Duartina, nº 1311, Catanduva, Vila Soto SP, CEP: 15.810-150, representada por Luciano Lopes Pastor, portador da cédula de identidade n. 23.180.145-2 e inscrito no CPF n. 205.467.898-89, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente **TERMO ADITIVO N.º 02 do Contrato de Gestão n. 25/2020-SMS**, cuja celebração foi justificada e autorizada no processo administrativo nº 4614/2019, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas da Lei Municipal n. 2.786, de 14 de dezembro de 2017 , Lei Federal 8.666/1993 ; Lei Federal n. 9637/98; e do Decreto Municipal n.º 158/2018 e suas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes convencionam aditar o Contrato de Gestão n. 25/2020-SMS, para, pelo período de junho/2021 a dezembro/2021:

(i) Estabelecer a operação de 15 leitos CTI Covid-19 nas metas físicas relativas ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal;

(ii) Estabelecer a operação de 10 leitos CTI Covid-19 nas metas físicas relativas à Upa24H de Inoã leitos

(iii) Estabelecer a operação de 03 (três) tendas de testagem para Covid-19 nas seguintes localidades: Centro, Itaipuaçú e Inoã.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica convencionado que a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de metas físicas (ANEXO I), na forma do Plano de Trabalho (ANEXO II).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cumprir o plano de trabalho e as metas derivadas do Termo Aditivo ao contrato de gestão n. 25/2020-SMS, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor adicional de **R$ 39.858.191,62 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, estimado para viabilizar o atingimento das metas físicas adicionadas, na forma do novo plano de trabalho e do novo cronograma de desembolso (ANEXO III).

3.1.Os repasses previstos no cronograma de desembolso serão realizados após o processo de liquidação da despesa, previsto no art. 62 da Lei Federal n. 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas previstas neste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho n.º 20.02.10.302.0016.2330.
Elemento de despesa n.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00.
Fonte de Recurso n.º 100; 236.
Nota de Empenho n.º 248/2021; 249/2021;.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato de gestão n. 25/2020-SMS, desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n. 124/09.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá,14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO:

CONTRATADA:

Dr. Luciano Lopes Pastor
Diretor Presidente
CRM 52.0106462-2/RJ

VICTORIA DOS PASSOS MARUJO	173385	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VICTORIA SIQUEIRA DA SILVA	173972	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VICTÓRYA GUIMARÃES DA SILVA BERNARDES	174337	Odontologia	UNIFESO	6,6
VINÍCIUS DE MELLO MATTA DA SILVA	179106	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VINÍCIUS DUTRA NUNES	173946	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VINICIUS PONTES DE SIQUEIRA OZON IMBROSIO	179260	Medicina	UNIFESO	6,6
VITHORIA CRISTINNE AZEVEDO DA SILVEIRA	175267	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VITOR LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	174839	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CAROLINA DO NASCIMENTO BARRANCO	177697	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	175347	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA DOS REIS LACERDA	174889	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VIVIAM SODRE CASTRO DE AQUINO E SILVA	173910	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
VIVIANE DE OLIVEIRA CAPUCHO	178814	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
WALLACE DE LIMA TAVARES ARAGÃO	175427	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
WALLACE RODRIGUES MACAU	173745	Odontologia	UNIFESO	6,6
YASMIM SIMPLICIO DA SILVA DE ABREU	174236	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3
YONÁ DE ABREU FUTIA	178248	Medicina Veterinária	Universidade de Vassouras	3, 3

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12923/2020 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS.
AUTORIZO o reconhecimento de dívida e ajuste de contas de locação de veículos com motorista e sem combustível, com fulcro nas normas gerais da Lei Federal n°8.666/93, da Lei 4.320/64 e do Decreto 158/2018, referente ao Processo Administrativo nº 12923/2020, que tem por objeto a locação de veículos com motorista e sem combustível, para maior eficiência de suas necessidades, com o valor de R$74.490,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), para o período de 10/02/2020 a 09/03/2020, em favor de RAV COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ N°21.853.021/0001-20.
Maricá/RJ, 10 de junho de 2021.
JULIO CESAR VERAS VIEIRA
Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional
Mat.:110.130

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2021.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADO (NFE).
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 592 de 23 de setembro de 2020.
RESOLVE
Art.1º SUBSTITUIR o Fiscal de Tributos NELSON RICARDO SILVA RAPELLO – MATRÍCULA 55621 pelo Fiscal de Tributos LEANDRO MANOEL DE SOUZA PEREIRA - MATRÍCULA 8834;
Art. 2º o Núcleo de Fiscalização Especializado (NFE) passará a ter a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA
ANA CRISTINA LEOMIL FRANCA	8830
FELIPE ARLOTA PORTO	8833
LEANDRO MANOEL DE SOUZA PEREIRA	8834

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de maio de 2021.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DE 2021 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4614/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: AS PARTES CONVENCIONAM ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, PARA, PELO PERÍODO DE JUNHO/2021 A DEZEMBRO/2021:
(I)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 15 LEITOS CTI COVID-19 NAS METAS FÍSICAS RELATIVAS AO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL;
(II)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 10 LEITOS CTI COVID-19 NAS METAS FÍSICAS RELATIVAS À UPA24H DE LNOÃ LEITOS
(III)ESTABELECER A OPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) TENDAS DE TESTAGEM PARA COVID-19 NAS SEGUINTES LOCALIDADES: CENTRO, ITAIPUAÇÚ E LNOÃ
VALOR: PARA CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO E AS METAS DERIVADAS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, A CONTRATANTE REPASSARÁ À CONTRATADA O VALOR ADICIONAL DE R$ 39.858.191,62 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), ESTIMADO.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO N. 25/2020-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N. 2.786, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI FEDERAL 8.666/1993; LEI FEDERAL N. 9637/98; E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 20.02.10.302.0016.2330.
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00.
FONTE DE RECURSO N.º 100; 236.
NOTA DE EMPENHO N.º 248/2021; 249/2021;.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021.
MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2021.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA TV CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da democracia representativa, usando da atribuição que lhe é conferida pela Resolução número 357, de 05 de dezembro de 2000 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 2021, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º - A Mesa Diretora providenciará a contratação de empresa ou de profissional especializado com habilitação técnica para consultoria, assessoria técnica e a elaboração de projetos para implantação, instalação de transmissão e de retransmissão dos sinais de radiodifusão, em sinal aberto da TV Câmara de Maricá – TVCM.
Art. 2º - A Mesa Diretora poderá contratar empresa especializada ou de profissional especializado com habilitação técnica para obtenção de outorga de RTV em caráter secundário e a concessão do canal em UHF e adotar as providências necessárias junto ao MCOM - Ministério de Estado das Comunicações e da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando a autorização para transmissão da programação da TV Câmara de Maricá – TVCM.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de junho de 2021.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente
Vereador FRANK F. FONSECA DA COSTA
Vice-Presidente
Vereador MARCUS TOSELLI
1º Secretário
Vereador ADAILTON P. DA COSTA FILHO
2º Secretário